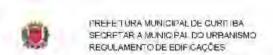
## PORTARIA Nº 80/2013 REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES ANEXO I

- 31



PORTARIA Nº <mark>80/</mark>2013 ANEXO I O 1 HABITAÇÃO UN FAMILIAR

## 01 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR

### PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

## 1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | DENSIDADE

Let Nº 9 800/2000 | Decreto VI 189/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HABITACIONAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DENSIDADE MÁXIMA: ATENDER AS FRAÇÕES MÍNIMAS E CENSIDADES MÁXIMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO (VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA)

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETURN 188/2000

EDIFICAÇÃO ISOLADA DESTINADA A SERVIR DE MORADIA A UMA SÓ FAMÍLIA.

ATÉ 03 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES IMPLANTADAS EM UM MESMO LOTE.

AS RESIDÊNCIAS SÃO CONSTITUÍDAS, NO MÍNIMO, DOS SEGUINTES COMPARTIMENTOS: COZINHA, BANHERO, QUARTO E SALA.

AS EDIGILIAS SÃO ANEXOS DAS DESIDÊNCIAS E NÃO BONEDÃO CONSTITUÍD UNIDADOS DE MODADIA INDESCRIPCIÓN.

## 3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Laine 9.800/2000 [Laine 13.909/2011 | Decease of #1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- 3. BALANCO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUIÇA.
- 32 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 321 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00M².
- POCO DE ELEVADOR, CASO EXISTA.

### 4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LSINº 9.800/2000 | LSINº \*3.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERIFICAR NA CONSULTA PARÁ FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA DRIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO DOM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 43 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 48 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTES:
- 45.1 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,000°2.
- PAVIMENTOS OJ ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍFICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, ÚSO E OCUPAÇÃO DO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 463 POÇOS DE ELEVADORES.
- ASA CE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- 46.5 CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 45.6 SUBSOLO, DESTINADO A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO
- 457 ATICO
- 45.8 SÓTÃO.

## 5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

Lern® 9,800/2000 | Lern® 13,909/2011 | Decretos Complement Ares

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOJERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA. CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O CONE DA AERONÁUTICA.

5



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 85/2013 ANEXO I 2º I HABITAÇÃO UN FAMILIAR

### ALTURA DO PÉ-DIREITO

Decreto nº 1,022/2013 | Anexo II Dest a Portaria

PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO. TOLERADO PÉ-DIREITO LÍVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.

DETERMINAÇÃO DA COTA MÁYIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SURSOLO

DECKETO Nº 565/1988 | DECKETO Nº 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, FAVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO № 555/1988.

- 52.1 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ACOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍVIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 928 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TÓDOS OS CRITÉRIOS.
- 524 LOTE COM UMA TESTADA: ADOTA-SE A COTA 20 MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS\*, 20M
- LOTE DE ESQUINA: ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20M.
- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- LOTE EM ACLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUDE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCLIO NO ACLESO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA TAIXA DO REQUIO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2.00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÃOS COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 128 OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 52:10 **LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR:** OBSERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO CO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

### SUBSOLO

Decreto Nº 565/1988 | Decreto Nº 1.023/2013

- ÁREA NÃO COMPUTÂVEL: ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 1/32 ÁREA COMPUTÁVEL: NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONACOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TÁXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO NÃO SERÁ CONSIDERADO PÁRA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

### MEZANINO

DECRETO Nº 1.022/2013

- DEFINIÇÃO: LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACI ERIZANDO UNICASE AUTÔNOMA.
- ÁREA CONSTRUÍDA: MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO Á ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
- 348 **ÁREA COMPUTÁVEL:** SERÁ CONSIDERADO PARA CEHINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

NÃO SURÁ CONSIDERADO PARA A DELEMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDITICAÇÃO.

### ATICO E SÓTÃO

DECRETO Nº 1 022/2013

resident and the same of the same

- ATICO: LIMITADO A 1/3 DA ÁRLA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR . DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DO COMPRIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL E 60% DAS FACHADAS SECUNDÁRIAS QUANDO ESQUINA, POSSUA AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m DAS DIVISAS (EXCETO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL) E A ALTURA DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10,00m.
- SÓTÃO: SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOBIA ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80M. NÃO SERÁ PERMITIDA A ELEVAÇÃO DE PAREDES NO PERÍMETRO DA EDIFICAÇÃO. AS ABERTURAS SERÃO PERMITIDAS APENAS NO OITÃO, EMPENA OU FRONTÃO OU AINDA EM FORMA DE MANSARDAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS SACADAS OU TERRAÇOS EM BALANÇO COM ACESSO PELAS MANSARDAS, SENDO TOLERADOS APENAS AQUELES EMBUTIDOS NO TELHADO OU COM SAÍDA PELO OITÃO.

## ANEXO I 2° I HABITAÇÃO UN FAMILIAR

## COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNUAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO CORDAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

### 6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEINº 9.800/2000 | LEINº 11.095/2004 | Decreto Nº 1.022/2013

VERFICAR NA CONSULTA PARAFINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS".

- A LINCER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 52 FACULTADO PARA PAREDES SEM ABERTURAS ATÉ O LIMITE DE 2 PAVIMENTOS E ÁTICO ENTRE UNIDADES.
- 43 AS UNIDADES PODERÃO TER ABERTURAS PARA AS ÁREAS DE DIRCULAÇÃO DE VEÍQULOS E RECREAÇÃO,
- 84 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 541 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30 CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO EQUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO DU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20m E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 64. PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- éé Edificações de madeira deverão obedecer a um afastamento mínimo de 2,00m, independente da existência de aberturas.
  - OBS.; PARA MÁIS DE UMA RESIDÊNCIA NO MESMO LOTE, ADOTA-SE OS CRITÉRIOS ACIMA E FAZ-SE A SOMA DOS AFASTAMENTOS, OBSERVANDO-SE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE ABERTURAS. EX: AFASTAMENTO ENTRE 2 RESIDÊNCIAS EM ALVENARIA, AMBAS COM ABERTURAS = 3,00m (1,50m ±1,50m).

### 7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1 086/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO RELIGIDO DECRETO.
- 72 TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAJERO)! DISPENSADO.
- MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA Á DISTÁNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INI ERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FID E ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA LOII ÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINI IAMENTO PREDIAL.

### 8. RECUO FRONTAL

FINE 9 600/2000 | FINE 11 095/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTAL".

- 44 CENTRAL DE GÁS: TOLBRADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCTIA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- SU GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUŞIVE BEIRAIS DU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC"
- ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DU SUBSOLO. ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO. ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÓNUS À PMC".
- SA AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ACMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM SALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 36 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS CON DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ÁTENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- LOTES DE ESQUINA: COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUÓ FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES:

  PROFUNDIDADE: 1400M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M



PREFETURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES

PORT ARIA Nº 80/2013 ANEXOL 2º I HABITAÇÃO UN FAMILIAR.

#### MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,200. EXCLTO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MECIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO. PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO:
- Mínino de 70% da extensão vedada com gradil, telas ou similares para Setor Especial de Áreas Verdes SEAV.
- Obrigatório chanfro de esquina com extensão mínima de 2,50m. Poderá ser dispensado a critério da Secretaria. MUNICIPAL DO URBANISMO.

### MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL:
- ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

#### 9. PERMEABILIDADE

LEINES 800/2000 | LEINE 13:909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNIO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS | SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECÍFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

### 10.Acessos de Pedestres

L= Nº 11 095/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OU DO HALL COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA.
- RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50%.

#### 11.Acessos de Veiculos

Decre to N=1.021/2013

#### GUIA REBAIXADA:

- Extensão maxima igijal a largura do acesso mais 25%, livitada a 7,20m, não podendo ultrapassar em 50% a TESTADA DO LOTE.
- EM SEHIS E SE-OI E DEMAIS LOTES ORIUNDOS DE LOTEAMENTOS APROVADOS PELA COHAB, COM TESTADAS REDUZIDAS, PARA DUAS RESIDÊNCIAS NO LOTE. PODERÁ SER TOLERADO QUIA REBAIXADA COM NO MÁXIMO 5.00M. DESDE QUE NOS LIMITES DA TESTADA COM OS IMÓVEIS VIZINHOS SEJA GARANTIDO 1,50M DE MEIO FIO PARA CADA LADO, NESTES CASOS, QUANDO O ACESSO DE VEÍCULOS CRUZAR A ÁREA DE PASSEIO, SERÁ TOLERADO ÁNGULO SUPERIOR A 90° EM RELAÇÃO AO MEIO FIO.
- Espaçamento mínimo de 3,00m entre guias rebaixadas.
- MÍNIMO DE 5,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.

### - 2 ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 2,50M.
- LARGURA MÁXIMA DE 7.20M NO RECUCIFRONTA...
- TRECHO EM NÍVEL FACULTADO.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%;
- \*\* Uso MISTO: PARA LEJI ÍCIOS DE USO MISTO TOLERADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEJAM DEMARCADAS, ICENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS, GRADIS, PAREDES, ETC.

### 12. ESTACIONAMENTO

- RECUO FRONTAL! PROIBIDA A LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE SIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- 1271 PODERA SER ADMITIDA UMA GARAGEV EMBUTIDA NO TALUDE DO RECUO FRONTAL CESCE QUE:
  - Possua largura máxima de 3,50m.
  - O TERRENO APRESENTE UM ACLIVE MÍNIMO DE 75% NA FAIXA DO RECJO PREDIAL, EM TODA À TESTADA DO LOTE, OU DESNIVEL NO ALINHAMENTO DE NO MÍNIMO 2,00M.
- ELE QUANTIDADE DE VAGAS: 1 VAGA PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL | FACULTADO PARA UMA UNIDADE POR LOTE,



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 2º I HABITAÇÃO UN FAMILIAR

DESCRIPTION TAKENDON

PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S)
PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO
REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS
BRASILEIRAS VIGENTES.

## A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

TEIN° 11 095/2004 | Cópigo Civil Brasil Eiro

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

PAREDE CORTÁ-FOGO: RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONSADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO JETRAPASSAR O TELITADO EM NO MÍNIMO 0,1 0M.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER \*,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DLVERÁ POSSUIR ALI URA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR.

MURO LATERAL! ALTURA MINIMA 1,80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAV MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EN RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGA TÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, IRAMPAS E SACADAS,

## B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO III DESTA PORTARIA

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M. EM QUALQUER PONTO. PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO 3,60M;

## C) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO VIDESTA POETARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR. EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROFUNCIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILLIMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IQUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLLRADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANTIDIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

US DUTOS VERTICAIS DEVERAO TER DIAMETRO MINIMO DE UJOUM, VISITAVEL NA BASE.

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO LER LARGURA MÍNIMA IGUAL À LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0.20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6.00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

## D) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 293/2006

É DERIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA FRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS. VOLUMES DE DESCARSA E TORNEIRAS DOTACAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

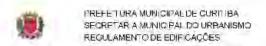
PARA EDI-ICAÇÕES CUJA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SEJA SUPERIOR A 250,00M² POR UNIDADE HABITACIONAL DEVERÃO SER ADOTADOS HIDRÓMETROS INCIVIDUAIS.

## E) ESTACIONAMENTO

DECERTO Nº 1 021/2013

VAGAS: MÍNIMO DE 2,20M X 4,50M LIVRES DE QUALQUER OBSTÁCULO: PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

8



PORTARIA N° <mark>82/</mark>2013 ANEXO I 02 I HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EN SER E

# 02 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE

## PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

### 1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | DENSIDADE

Let M 9 800/2000 | Decreto VI 185/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HABITACIONAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

DENSIDADE MÁXIMA: A LENDER AS FRAÇÕES MÍNIMAS E DENSIDADES MÁXIMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DE ZONEAMENTO VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA)

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETOR 183/2000

AGRUPAMENTOS RESIDENCIAIS CONSTITUÍDOS DE 0.4 A 20 HABITAÇÕES UNIFAMILIARES IMPLANTADAS EM UM MESMO LOTE.

- RESIDÊNCIAS EN SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL: VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA COM ACESSO DIRETO PARA A MESMA
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL: CUJA DISPOSIÇÃO EXIGE A ABERTURA DE CORREDOR DE ACESSO INTERNO.

AGRUPAMENTO MISTO - COMPOSTO DE HABITAÇÃO COLETIVA E RESIDÊNCIAS EN SÉRIE.

### 3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LEIM 9 800/2000 [LEIM 13:509/2011] DECRETO Nº 1677/2012 | DECRETO Nº 1 028/2013

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- BALANCO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 24 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00 M².

822 POÇO DE ELEVADOR; CASO EXISTA.

TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBLOTE: CADA UNIDADE HABITACIONAL DEVERÁ POSSUIR TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBLOTE MÁXIMA DE 60%, DESDE QUE ALENDIDAS ÁS DISPOSIÇÕES DO DECRETO № 1677/2012.

## 4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEIM 9.800/2000 | LEIM 13.909/2011 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCUILADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO DOM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 43 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 42 PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 45 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTES:
- 48.1 SACADAS, BALCÕES, VARANCAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- 402 ÁREAS DESTINADAS À RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM. ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- 45.8 CAIXA D'ÁGUA E BARRILETE.
- 46.4 SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- 455 SOTÃO.
- IBB ATICO

## 5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEIN\*9,800/2000 | LEIN\*\*3,909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA"

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA: CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPETADO O CONE DA ALRONÁUTICA.

10



FREFETURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº <mark>80/</mark>2013 ANEXÓ I 02 I HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EVISÉR E

### ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO: TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE À SOMATÓRIA-DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, À SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.

### DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TERREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO VI 565/1965 | DECRETO VI 133/2012

PARA UMA MELHOR INTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, AVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO № 555/1988.

- 521 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 52% PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- LOTE COM UMA TESTADA; ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1.20M.
- 525 **Lote de esquina:** Abolia-se a média aritmé lida das collas do meigleo. Medidas no eixo do lote de ambas as les labas.

- MAIS 1,20M.
- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- LOTE EM ACLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNIVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ACOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUCE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5.00M.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA INIXA DO RECUIO DA EDITICAÇÃO DR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDITICAÇÃO COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 52.8 OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

### SUBSOLO

DECRETO Nº 565/1988 | DEGRETO Nº 1 023/2013.

- ÁREA NÃO COMPUTÁVEL: ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPARA I TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO I RONTAL LIDE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 53.2 ÂREA COMPUTÂVEL: NOS DEMAIS USOS VÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

  NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

## MEZANINO

DEGRETO № 1.022/2013

- DEFINIÇÃO: LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA.
- ÁREA CONSTRUÍDA: MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZID MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO Á ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO:
- AREA COMPUTÁVEL: SERÁ CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

## SE ÁTICO E SÓTÃO

DECKED M\*1.022/2013

- ATICO: LIMITADO A 1/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, DESDE QUE OCUPE NO MÁXIMO 50% DO COMPRIMENTO DA FACHADA PRINCIPAL E 60% DAS FACHADAS SECUNDÁRIAS QUANDO ESQUINA, POSSUA AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2,00m DAS DIVISAS (EXCETO PARA CIRCULAÇÃO VERTICAL) E A ALTURA DA EDIFICAÇÃO NÃO EXCEDA A 10,00m
- SÓTÃO: SEM LÍMITE DE ÁREA, QUO VOLUME ESTEJA CONTIDO SOB A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA COM PÉ-DIREITO A PARTIR CE 1,80M. NÃO SERÁ PERMITIDA A ELEVAÇÃO DE PAREDES NO PERÍMETRO DA EDIFICAÇÃO. AS ABERTURAS SERÃO PERMITIDAS APENAS NO DITÃO, EMPENA DU FRONTÃO OU AINDA EM FORMA DE MANSARDAS. NÃO SERÃO PERMITIDOS SACADAS OU TERRAÇOS EM BALANÇO COM ACESSO PELAS MANSARDAS, SENDO TOLERADOS APENAS AQUELLES EMBUTIDOS NO LEJ JADO OU COM SAÍDA PELO OTIÃO.

44



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTUBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 02 | HABITAÇÃO UNIFAMIL AR EW SÉR E

## COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIÚAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO CORDAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

& AEAETAMENTO DAS DIVISAS

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS".

- A LENCER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 52 FACULTADO PARA PAREDES SEM ABERTURAS ATÉ O LÍMITE DE 2 PAVIMENTOS E ÁTICO ENTRE SUBLOTES.
- 43 AS UNIDADES PODERÃO TER ABERTURAS PARA AS ÁREAS DE DIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E RECREAÇÃO,
- 84 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 541 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30 CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÁOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E/QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- 543 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO DU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANCO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 64. PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- éé Edificações de madeira deverão obedecer a um afastamento vínimo de 2,00m, independente da lexistência de ABERTURAS.
- FACULTADO AFASTAMENTO DE DIVISAS ENTRE SUBLOTES PARA 3º PAVIMENTO OU ÁTICO, DESDE QUE ÁTENDIDA ALTURA MÁXIMA DE 10.00%.

### 7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.086/2006

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CON ORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO № 4.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REPERIDO DECRETO.
- 72 TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- 73 MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA Á DISTÁNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDITÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M DESDE QUE ATENDA À DISTÀNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALFURA. LURA LURA EMPRENTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

### 8. RECUO FRONTAL

Lain 9:800/2000 La P 11:095/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "RECUQ FRONTAL",

- CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÓNUS Á PMC".
- GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00 M², INCLUSIVE BEIRAIS DU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 88 ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO LÉRREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLÂNTAÇÃO, ÁCRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- BÉ AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVINIENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO. À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 86 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLÂNTACÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 87 BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO AVANÇAR SOBRE LOTES DU SUBLOTES VIZINHOS,
- 87.1 AS UNIDADES HABITACIONAIS NÃO PODERÃO TER BALANCOS SOBRE A RUA INTERNA.
- LOTES DE ESQUINA: COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES.

PROFUNDIDADE: 14.00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M RECUO: 5.00M 4,50M 4,00M 3,50M 3,00M 2,50M

#### MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,200. EXCLTO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SEGRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- Mínimo de 70% da extensão vedada com gradil. Telas ou similares para Setor Especial de Áreas Verdes SEAV:
- OBRIGATÓRIO CHANFRO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. POCERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

### MURO LATERAL:

- . ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL;
- . ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

### 9. PERMEABILIDADE

LEINE 3 800/2000 | ) = 13:909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- 11 IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE E SUBLOTES.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATORIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

### 10.ACESSOS DE PEDESTRES

TE AP 11 095/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE JINIDADES COMERCIAIS OU DO HÁLL COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMERCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL.
- 13,2 RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50%.

### 11.Acessos DE Veiculos

DECRETO N 1.021/2013

### GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL À LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7.20M
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 3,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INCEPENDENTES, COM LARGURA OBRIGATÓRIA DE 5,00M, PERMITIDA
  GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A TESTADA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
- MÍNIMO DE 5,00M DE BISTÁNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.

### ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA MÍNIMA: 2,50M
- LARGURA MÁXIMA DE 7.20M NO RECUO FRONTAL.
- Trecho em nível: mínimo de 3,50m para o acesso ao condomínio. Tolerado 1,50m para residências paralelas ao alinhamento predia... Facultado trecho em nível para o alinhamento interno de sublotes transversais ao alinhamento predial.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%
- USO MISTO: PARA LOII ÍCIOS DE USO MISTO FOLERADO ACESSO COMUM DESDE QUE AS VAGAS DESTINADAS A CADA USO ESTEUAN DEMARCADAS. IDENTIFICADAS E FISICAMENTE SEPARADAS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO COM ELEMENTOS CONSTRUTIVOS TAIS COMO CANCELAS. GRADIS. PAREDES. ETC.
- PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.
- M.S. ACESSO INTERNO: PARA RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO DEVERÁ ATENDER AO ESTABELECIDO NO QUADRO ABAIXO:

Pósição das Unidades	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES EM UM MESMO ALINHAMENTO	LARGURA MÍNIMA DO ACESSO INTERNO
RESIDÊNCIAS EM UM SÓ LADO DO CORREDOR	10	∠ 00M
RES DÊNCIAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR	10	6,00M

 O ACESSO INTERNO PODERÁ TER A LARGURA DE 3,00 M A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL NO TRECHO EM QUE NÃO POSSUIR TESTADAS DE UNIDADES ABERTAS PARA O MESMO, DESDE QUE O NÚMERO MÁXIMO DE 10 UNIDADES INTERNAS. WORKEDURES DE MUESSON

HIGH QUANDO HOUVER MAIS DE 5 EDIFIÇAÇÕES NO MESMO ALINHAMENTO, COM CORREDOR DE ACESSO INFERIOR A 6,00M, DEVERÁ SER RESERVADA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS, A FIM DE PERMITIR O RETORNO DE VEÍCULOS.

13



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA N° <mark>20/</mark>2013 ANEXO I 02 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EVISÉR E

TEZ QUANDO O ESPAÇO DE MANOBRA ESTIVER LOCALIZADO NOS UNDOS DO LOTE CEVERÁ ADOTAR BOLSÃO DE RELIGIRADO COM DIÁMETRO IQUAL AO DOBRO DA LARGURA DO ACESSO OU OUTRA SOLUÇÃO QUE PERMITA RETORNO DO VEÍCULO EM SENTIDO CONTRÁRIO:

#### 12. ESTACIONAMENTO

DEGRETO Nº 1 021/2013

- \*\* RECUO FRONTAL! PROIBIDA A LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- LOCALIZAÇÃO: AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PODERÃO SER INDICADAS NOS SUBLDTES DU AGRUPADAS EM ÁREAS COMUNS, NAS UNIDADES INTERNAS AS VAGAS NÃO PODEM SER LOCADAS EM PARALEJO À FACHADA PRINCIPAL.
- 23 QUANTIDADE DE VAGAS: " VAGA PARA CACA UNIDADE HABITACIONAL.
- ESTACIONAMENTO COMUM NO SUBSOLO: TOLERADO, DESDE QUE:
  - CACA UNIDADE RESIDENCIAL POSSUA SUBLOTE DE USO EXCLUSIVO, INDEPENDENTE DAS ÁREAS COMUNS.
  - CADA UNIDADE RESIDENCIAL ATENDA TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO SUBLOTE CONFORME DECRETO 1677/2012.
  - A LARGURA MÍNIMA DO ACESSO DE PEDESTRES COMUM DEVERÁ SER DE 2,00M.

## 13.RECREAÇÃO

- OBRIGATORIEDADE: PARA CONJUNTOS DE 5 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL, PARA AS UNIDADES RESIDENCIAIS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL FICA FACULTADO.
- PROIBIDO: SOBRE O RECUO FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- —33 ÁREA MÍNIMA: 9,00M² PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL. PODERÃO SER CONSIDERADAS NA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA, INTERVENÇÕES PAISAGÍSTICAS COMO FLOREIRAS E ESPELHOS D'ÁGUA, INDEPENDENTEMENTE DA ÁLTURA DESTES ELEMENTOS.
- DIÁMETRO MÍNIMO: DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR DIÁMETRO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00%. CORREDORES E CIRCULAÇÕES COM LARGURA INFERIOR A 3,00% PODERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DESDE QUE FAÇAM PARTE DO CONJUNTO DE LAZER E NÃO ESTEJAM CONFINADOS ENTRE MUROS, PAREDES OU ÁREAS DE ESTACIONAMENTO.
- RECREAÇÃO DESCOBERTA: MÍNIMO DE 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA DEVIDAMENTE DELIMITADA E SEPARADA DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO COM ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40 CM.
- LOCALIZAÇÃO: DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE AFASTAMENTO ENTRE RECREAÇÃO COBERTA E DESCOBERTA.

## 14. TESTADA MINIMA

PARA RESIDÊNCIAS PARALLEAS AG ALINI IAMENTO PREDIAL, CADA UNIDADE DEVERÁ POSSUIR TESTADA MÍNIMA DE 4,50M.

### VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- APROVARIO PROJETO NA SMOP QUANTO AO PROJETO DE DRENAGEM, SEMPRE QUE HOUVER RUA INTERNA.
- PARA EDITICAÇÕES COM ÂREA IMPERMEABILIZADA ISUAL OU SUPERIOR A 3.000,00M². VISTA ₹ O PROJETO NA SMOP-OPO, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEIAS.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÂREA TOTAL SUPERIOR A 3,000,00M², APROVAR PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).
- PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S)
  PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO
  REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES. CÓDIGO DE POSTURAS. DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS

BRASILEIRAS VIGENTES.

## A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

LEIN\*\*1.095/2004 | Cobigo Civil Brasileiro

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITUAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR-MENOS DE 0,25m DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAE DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

PAREDE CORTA-FOGO: RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA. DEVENDO JULIRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,1 0M.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÃO HER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL.

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MINIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR:

14



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA N° 83/2013 ANEXO I 02 | HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EN SER E

MURO LATERAL! ALI URA MÍNIMA 1.80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUAM MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EM RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS.

GUARDA-CORPO: É OBRIGA LÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

## B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO III DESTA PORTARIA

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M, EM QUALQUER PONTO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO 2,40N | MÁXIMO 3,60M.

## C) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO VICESTA PORTARIO

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR. EXCETO BANHEIROS, DESPENSAS, DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO E/OU VENTILAÇÃO MECÂNICA.

A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO É VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.

TOLERADA VENTILAÇÃO INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.

OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE,

OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IGUAL Á LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALJURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.

OS DUTOS DEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

## D) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO Nº 293/2006

É DERIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDADES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.

É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTACAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.

PARA EDIFICAÇÕES CUJA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SEJA SUPERIOR A 250,000° POR UNIDADE HABITACIONAL DEVERÃO SER ADOTADOS HIDRÓMETROS INCIVIDUAIS.

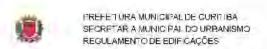
### E) ESTACIONAMENTO

DIMENSÕES DAS VAGAS: MÍNIMO DE 2,20M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER DESTÁCULO.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DEVERÁ SER CARANTIDO UM ESPAÇO MÍNIMO DE 5,00M PARA MANOBRAS E ACESSO ÀS VAGAS LOCADAS TRANSVERSALMENTE AO CORREDOR DE ACESSO.

115



PORTARIA Nº <mark>80/</mark>2013 ANEXO I 03 | CASAS FOPULARES EVI SÉR E

## 03 | CASAS POPULARES EM SÉRIE

## PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

## 1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | DENSIDADE

LEINº 9 800/2000 | DECRETO Nº 185/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HABITACIONAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

Densidade máxima: Alender as frações mínimas e densidades máximas estabelecidas pela legislação de zoneamento. Verificar na consulta para fins de construção (guia amarela)

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

DECRETO VI 183/2000

AGRUPAMENTOS RESIDENCIAIS CONSTITUÍDOS DE 04 A 20 HABITAÇÕES UNIFAVILIARES IV PLANTADAS EV UM MESMO LOTE, CUJO COEFICIENTE LEITO (ÁREA TOTAL DA UNICADE / Nº DE LEITOS) SEJA MENOR OU IGUAL A 10. PARA EFEITO DE CÁLCULO, SERÃO CONSIDERADOS 2 LEITOS POR QUARTO.

- RESIDENCIAS EN SÉRIE PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL: VOLTADAS PARA A VIA PÚBLICA COM ACESSO DIRETO PARA A MESMA
- RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL: CUJÁ DISPOSIÇÃO EXIGE A ABERTURA DE CORREDOR DE ACESSO.

## 3. TAXA DE OCUPAÇÃO

Lai Nº 9 800/2000 | Lai Nº 13 909/2011 | Decreto Nº 1 023/2013 | Decreto Nº 1877/2012

VERTICAR NA CONSULTA PARA LINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARLEA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

BALANÇO QUE EXCLOUR 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁRIJA CONSTRUÍDA.

- 32 NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 921 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00 №2.
- TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBLOTE: CADA UNIDADE HABITACIONAL DEVERÁ POSSUIR TAXA DE OCUPAÇÃO DO SUBLOTE MÁXIMA DE 60%, DESDE QUE ATENDIDAS ÁS DISPOSIÇÕES DO DECRETO № 1677/2012.

## 4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Leting 9 800/2000 [ Leting ( 3 909/2011 ] Decretto vs 1 023/2013

VERHICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULACO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÁMETROS PERMANECEM CALCULADOS SOBRE A ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 49 QUANDO DA OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PELO IPPUC E EXECUTADA DE ACORDO DOM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 43 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- 44 Para fins de determinação do coeficiente de aproveitamento, serão consideradas somente as áreas computáveis do empreendimento.
- 45 AS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGUINTES:
- 461 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LIMITE DE 10,00M².
- 452 ÁRLAS DESTINADAS Á RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUN. A LÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIBA.
- 46.8 CAIXA D'ÁGUA E BARRILLETE.
- 46.4 SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DA EDIFICAÇÃO.
- 455 SÓTÃO.

## 5. ALTURA MÁXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS SUBSOLO SÓTÃO

LEIK\* 9,800/2000 | LEIK\* 13,909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TO ERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE AFASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPETADO O CONE DA AERONÁUTICA.

16



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA N° 80/2013 ANEXO I 03 | CASAS FOFULARES EVISÉR E

### ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO HI 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTARIA

13.30m MÍNIMO 2,40M | MÁXIMO! 3,30M

### DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO Nº 565/1989 | DECRETO Nº 133/2012

PARA LIMA MELI 10-RINTERPRETAÇÃO DOS ITENS ABAIXO, AVOR CONSULTAR ANEXOS DO DECRETO Nº 555/1988.

- 521 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ADOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 523 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS.
- 1974 LOTE COM UMA TESTADA: ADDIA-SUA COTA DO MUIO HIO, MUDIDA NO HIXO DO LOTE, MAIS 1.20M.
- 52.6 LOTE DE ESQUINA: ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20m.

- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDICA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O LOTE.
- 527 **Lote em aclive acentuado:** quando o desnível na faixa do recuo da edificação for superior a 2,00m poderá ser adotada a cota na projeção da fachada do pavimento têrreo, mais 1,20m desde que o talude natural seja mantido, exceto no acesso de veículos que deverá ter largura máxima de 5.00m.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO; MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- ⇒ ¥ 10 LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO NÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O
  SOLO.

#### SUBSOLO

DECRETO Nº 565/1985 | DECRETO Nº 1 023/2013

- ÁREA NÃO COMPUTÁVEL: ÂREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO. PODERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTAL E DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- 53.2 AREA COMPUTÁVEL: NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

  NÃO SURÂ CONSULRADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDITIOAÇÃO:

## SÓTÁO

DECRETO Nº 1 323/2013 | Decreto Nº 1 022/2013

5×1 SÓTÃO: SEM LIMITE DE ÁREA, CUJO VOLUME ESTEJÁ CONTIDO SOS A ESTRUTURA DA COBERTURA, DEVENDO SER CONSIDERADA SOMENTE A ÁREA COM PÉ-DIREITO A PARTIR DE 1,80M. NÃO SERÁ PERMITIDA A ELEVAÇÃO DE PAREDES NO PERÍMETRO DA EDIFICAÇÃO. AS ABERTURAS SERÃO PERMITIDAS APENAS NO OITÃO, EMPENA DU PRONTÃO OU AINDA EM FORMA DE MANSARDAS, NÃO SERÃO PERMITIDOS SACADAS OU TERRAÇOS EM BALANÇO COM ACESSO PELAS MANSARDAS, SENDO TOLIRADOS APENAS AQUILLES EMBUTIDOS NO LE INDO OU COM SAÍDA PELO OITÃO.

### COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO

BALANÇOS: ELEMENTOS DEDORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNUAS PODERÃO SE RIADOTADOS COMO CORDAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LÁJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO; COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20V E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

### 6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LEIM 9.800/2000 | LEIM \*1.095/2004 | DECRETO N. 1.022/2013

VERITICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS".

- 51 ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- 52 FACULTADO PARA PAREDES SEM ABERTURAS ATÉ O LIMITE DE 2 PAVIMENTOS.
- AS UNIDADES PODERÃO TER ABERTURAS PARA AS ÁREAS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E RECREAÇÃO.
- ÑÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS CIVISAS:
- 521 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESDE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30 CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA;
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTADOS NO. LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.

47



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTUBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 80/2013 ANEXO I 03 | CASAS FOPULARES EVISÉR E

- 643 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS. BETRAIS OU CORNUAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- 55 PARA SACADAS JUNTO ÀS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- 66 EDITICAÇÕES DE MADEIRA DEVERÃO OBEDECER A JIV ALASTAMENTO NÍNIMO DE 2,00M. INCEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE ABERTURAS

- TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO № 1,066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- 72 TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- 73 MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESCE QUE ATENDA Á DISTÁNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE, INITERPERÊNCIA NA ILLUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20% DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA LÍVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

#### 8. RECUO FRONTAL

LETNº 9.800/2000| LE Nº 11.095/2004

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "RECUO FRONTAL".

- 61 CENTRAL DE GÁS: TOLERADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÓNUS À PMC".
- 82 **GUARITA:** TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00 M², INCLUSIVE BEIRAIS DU BALANÇOS; DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCI IA DE IMPLANTAÇÃO. ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 83 ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO À PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TÉRREO OU SUBSOLO, ÁCOMPANHANDO O PERFIL NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- PROPOSTAS DIFERENCIADAS: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ÚRBANISMO SERÁ ADMITIDO ACESSO DE PEDESTRES COMO PRAÇAS E ESPLANADAS INTEGRADAS Á VIA PÚBLICA (CALÇADA) DESDE QUE ATENDA PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS FIXOS A CACA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40CM, DE MODO A IMPLDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM GALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- 87 PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: FOLLIRADA A IMPLANTAÇÃO PARA GA RANTIR ACESSO A PESSOAS COM DE TOLÊNCIA DE MOBILIDADE.
- 86 BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA Ã DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO AVANÇAR SOBRE LOTES DU SUBLOTES VIZINHOS.
- 88 LOTES DE ESQUINA: COM PROFUNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14,00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL ATÉ O MÍNIMO DE 2,50M CON PORMEABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES: PROFUNDIDADE: 14,00M 13,00M 12,00M 11,00M 10,00M 9,00M RECUO: 5,00M 4,50M 4,50M 4,00M 3,50M 3,00M 2,50M

## MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL DOM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TEJAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITIDA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MÚRO DE ARRIMO;
- MÍNIMO DE 70% DA EXTENSÃO VEDADA COM GRADIL, TELAS OU SIMILARES PARA SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES SEAV!
- OBRIGATÓRIO CHANTRO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2,50M. POCERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.

### 8 MURO LATERAL!

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUGIRRONTAL:
- . ALTURA MÁXIMA DE 10,00M NO RESTANTE DO LOTE.

### 9. PERMEABILIDADE

LEIN\* 9.500/2000 | LEI 13.909/2011

VERLICAR NA CONSULTA PARATTAS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARILIA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

BI IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE E SUBLOTES.

MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMÓP QUANDO APRESENTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE, OBSERVAR ZONEAMENTOS ONDE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CILIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

### 10.ACESSOS DE PEDESTRES

1 = 38 11 095/2004

- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE JINIDADES COMERCIAIS OU JO HALL COMERCIAL, SENDO FACULTADO PARA COMERCIO E SERVIÇO VICINAL QUE POSSUA VÍNCULO COM A RESIDENCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL.
- 192 RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50%.

### 11.Acessos de Veiculos

DECRETO N 1.021/2013

#### --- GUIA REBAIXADA:

- EXTENSÃO MÁXIMA IGUAL Á LARGURA DO ACESSO MAIS 25%, LIMITADA A 7,20M
- ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 3,00M ENTRE GUIAS REBAIXADAS.
- PARA ESTACIONAMENTOS QUE POSSUAM ENTRADA E SAÍDA INCEPENDENTES, PERMITIDA GUIA REBAIXADA COM 10,00M E RAMPAS CONTÍGUAS DE 5,00M CADA, DESDE QUE A TESTADA POSSUA MÍNIMO DE 20,00M.
- MÍNIMO DE 5,00M DE DISTÂNCIA DA ESQUINA EM RELAÇÃO AO ENCONTRO DOS ALINHAMENTOS PREDIAIS.

### - E ACESSO | RAMPA | CIRCULAÇÃO:

- LARGURA: 2,50M PARA MÃO ÚNICA, ATÉ 30 VAGAS | 5,00M PARA MÃO DUPLA, ACIMA DE 30 VAGAS
- LARGURA MÁXIMA DE 7,20M NO RECUGIFRONTAL.
- Trecho em nivel: Minimo de 3,50m para o acesso ao condomínio. Tolerado 1,50m para residências paralelas ao alinhamento predial. Facultado trecho em nível para o alinhamento interno de sublotes transversais ao alinhamento predial.
- INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 25%.
- 49.8 PORTAL DE ACESSO: PERMITIDO APENAS FORA DO RECUO FRONTAL E COM ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 4,50M PARA ACESSO DO CORPO DE BOMBEIROS.
- \*\*\* ACESSO INTERNO: PARA RESIDÊNCIAS UM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO DEVERA ATENDER ÀO ESTABELECIDO NO QUADRO ABAIXO:

POSIÇÃO DAS UN DADES	NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES EM UM MESMO ALINHAMENTO	LARGURA MÍNIMA DO ACESSO INTERNO
RESIDENCIAS EVI UNI SOLADO DO CORREDOR	10	4 DQM
RES DÉNCIAS EM AMBOS OS LADOS DO CORREDOR	10	6 DOM

 O ACESSO INTERNO PODERÁ TER A LARGURA DE 3,00 M A PARTIR DO ALIVHAMENTO PREDIAL NO TRECHO EM QUE NÃO POSSUIR TESTADAS DE UNIDADES ABERTAS PARA O MESVO, DESDE QUE O NÚMERO MÁXIMO DE 10 UNIDADES INTERNAS.

#### CORREDORES DE ACESSO:

- QUANDO HOUVER MAIS DE 5 EDIFICAÇÕES NO MESMO ALINHAMENTO, COM CORREDOR DE ACESSO INFERIOR À 6,00M, DEVERÁ SUR RESERVADA ÁREA PARA REALIZAÇÃO DE MANOBRAS, A FIM DE PERMITIR O RETORNO DE VEÍCULOS.
- QUANDO O ESPAÇO DE MANOBRA ESTIVER LOCALIZADO NOS FUNDOS DO LOTE DEVERÁ ADOTAR BOLSÃO DE RETORNO COM DIÁMETRO IGUAL AO COBRO DA LARGURA DO ACESSO OU OUTRA SOLUÇÃO QUE PERMITA RETORNO DO VEÍCULO EM SENTIDO CONTRÁRIO.

### 12. ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1 021/2013

- RECUO FRONTAL; PROIBIDA A LOCAÇÃO DE VAGA(S), INCLUSIVE CIRCULAÇÃO E MANOBRA.
- LOCALIZAÇÃO: AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PODERÃO SER INDICADAS NOS SUBLOTES DU AGRUPADAS EM ÁREAS COMUNS, NAS UNIDADES INTERNAS AS VAGAS NÃO PODEM SER LOCADAS EM PARALELO Á FACHADA PRINCIPAL.
- №2 QUANTIDADE DE VAGAS: \* VAGA PARA DADA UNIDADE HABITACIONAL.

## 13.RECREAÇÃO

- OBRIGATORIEDADE: PARA CONJUNTOS DE 5 OU MAIS UNIDADES RESIDENCIAIS TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIA... PARA AS UNIDADES RESIDENCIAIS PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL FICA FACULTADO.
  - PROIBIDO: SOBRE O RECUÓ FRONTAL E NAS ÁREAS DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

- \*3.2 AREA MINIMA: 9,UUM\* PARA CADA UNIDADE HABITACIONAL I PODERAO SER CONSIDERADAS NA AREA MINIMA EXIGIDA, INTERVENÇÕES PAISAGÍSTICAS COMO FLOREIRAS E ESPELHOS D'ÁGUA, INDEPENDENTEMENTE DA ALTURA DESTES ELEMENTOS.
- DIÁMETRO MÍNIMO: DEVERÁ FORMAR UM ESPAÇO CONTÍNUO E POSSUIR DIÁMETRO INSCRITO MÍNIMO DE 3,00M. CORREDORES E CIRCULAÇÕES COM LARGURA INFERIOR A 3,00M PODERÃO SER CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA ÁREA DE RECREAÇÃO DESDE

19



PREFET URA MUNICIPAL DE CURTI IBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº <mark>80/20/3</mark> ANEXO I 03 I CASAS FOPULARES EVISÉR E

QUE "AÇAM PARTE DO CONJÚNTO DE LAZER E NÃO ESTEJAM CONFINAÇOS ENTRE MUROS, PAREDES OU ÁREAS DE ESTÁCIONAMENTO.

- RECREAÇÃO DESCOBERTA: MÍNIMO DE 50% DA ÁREA MÍNIMA NECESSÁRIA DEVIDAMENTE DELIMITADA E SEPARADA DA ÁREA DE ESTACIONAMENTO DOM ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 40 CM:
- LOCALIZAÇÃO: DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE DELIMITADA E INDEPENDENTE DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE MIASTAMENTO ENTRE RECREAÇÃO COBERTA E DESCOBERTA.

### VISTOS DE OUTROS ÓRGÃOS E DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- APROVAR O PROJETO NA SMOP QUANTO AO PROJETO DE DRENAGEM, SEMPRE QUE HOUVER RUA INTERNA.
- PARA EDIFICAÇÕES COM ÂREA IMPERMEABILIZADA IGUAL OU SUPERIOR A 3,000,00M², VISTAR O PROJETO NA SMOP-OPO, QUANTO À PERMEABILIDADE E MECANISMOS DE CONTENÇÃO DE CHEÍAS.
- Para edificações com área total superior a 3,000,00m², aprovar Plano de Cerenciamento de Residuos da Construção Civil (PGRCC).
- PARTE 2: PARÂMETROS CONSTRUTIVOS OBRIGATÓRIOS A SEREM ATENDIDOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA OBRA, EM ATENDIMENTO AO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES, CÓDIGO DE POSTURAS, DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES.
- A) COBERTURAS | CALHAS | PLATIBANDAS | BEIRAIS | MURO LATERAL | PÉRGULAS | CORRIMÃOS | GUARDA-CORPOS

Lei Nº11 095/2004 | Código Civil Brasileiro

PLATIBANDA: OBRIGATÓRIA QUANDO A COBERTURA OU BEIRAL SITÚAR-SE NA DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE, OU AINDA DISTAR MENOS DE 0,25M DA DIVISA.

CALHA: OBRIGATÓRIA QUANCO A COBERTURA OU BEIRAL DISTAR MENOS DE 0,75M EM RELAÇÃO À DIVISA DO LOTE OU SUBLOTE.

PAREDE CORTA-FOGO: RESIDÊNCIAS GEMINADAS DEVERÃO TER A PAREDE COMUM PROLONGADA ATÉ A COBERTURA, DEVENDO JILTRAPASSAR O TELHADO EM NO MÍNIMO 0,10M.

BEIRAL: COM BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÃO TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL

BEIRAL SOBRE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DRENAGEM (FNED): DEVERÁ POSSUIR ALTURA MÍNIMA DE 4,50M.

ALTURA LIVRE: MÍNIMA DE 2,40M SOB BEIRAIS, MARQUISES E ENTRE O PAVIMENTO EM BALANÇO E O PISO DO PAVIMENTO INFERIOR:

MURO LATERAL: A\_TURA MINIMA 1.80M.

PÉRGULAS: NÃO SERÃO CONTABILIZADAS COMO ÁREAS CONSTRUÍDAS DESDE QUE POSSUMV MÍNIMO DE 70% DE VAZIOS EW RELAÇÃO À ÁREA DE SUA PROJEÇÃO HORIZONTAL.

CORRIMÃO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO DE APOIO EM AMBOS OS LADOS DAS ESCADAS E RAMPAS

GUARDA-CORPO: É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO NAS ESCADAS, RAMPAS E SACADAS.

## B) DIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS

ANEXO III DESTA PORTARIA

ALTURA LIVRE: NAS ESCADAS E RAMPAS ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,00M. EM QUALQUIER PONTO.

## C) ILUMINAÇÃO | VENTILAÇÃO

ANEXO VIDESTA PORTARIA

OS AMBIENTES DEVERÃO POSSUIR ILLIVINAÇÃO E VENTILAÇÃO DIRETA PARA O EXTERIOR. EXCETO BANHEIROS. DESPENSAS

- DEPÓSITOS E CIRCULAÇÃO INTERNA, ONDE SÃO TOLERADAS ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO ZENITAL, DUTOS DE VENTILAÇÃO EÍOU. VENTILAÇÃO MECÂNICA.
- A PROFUNDIDADE MÁXIMA DO COMPARTIMENTO EM RELAÇÃO À ÁREA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÁ SER IGUAL A 3 VEZES O PÉ-DIREITO.
- TOLERADA VENTILAÇÃO, INDIRETA PARA BANHEIROS DESDE QUE SEJA EFETUADA ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DOTADO DE VENTILAÇÃO PERMANENTE.
- OS DUTOS VERTICAIS DEVERÃO TER DIÂMETRO MÍNIMO DE 0,50M, VISITÁVEL NA BASE,
- OS DUTOS HORIZONTAIS DEVERÃO TER LARGURA MÍNIMA IQUAL Á LARGURA DO COMPARTIMENTO A VENTILAR, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,20M E EXTENSÃO MÁXIMA DE 6,00M.
- OS DUTOS CEVERÃO POSSUIR LIGAÇÃO DIRETA COM O EXTERIOR E NÃO APRESENTAR MUDANÇA DE DIREÇÃO, EXCETO NOS CASOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA.

20



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA N<mark>º 20/</mark>2013 ANEXO I 03 I CASAS FOPULARES EVI SÉR E

## D) USO E CONSERVAÇÃO RACIONAL DA ÁGUA

DECRETO V-293/2006

- É DERIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS COBERTURAS DAS EDIFICAÇÕES E ARMAZENAMENTO PARA POSTERIOR UTILIZAÇÃO EM FINALIDACES QUE NÃO EXIJAM ÁGUA TRATADA.
- É OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS E DISPOSITIVOS REDUTORES DE CONSUMO DE ÁGUA COMO VÁLVULAS COM DOIS. VOLUMES DE DESCARGA E TORNEIRAS DOTADAS DE AREJADOR DE VAZÃO CONSTANTE.
- PARA EDITICAÇÕES CULA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA SEJA SUPERIOR A 250,00M² POR UNIDADE HABITACIONAL DEVERÃO SER ADOTADOS HIDRÓMETROS INDIVIDUAIS.

### E) ESTACIONAMENTO

DECRETO Nº 1 021/2013

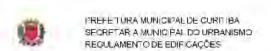
DIMENSÕES DAS VAGAS: MÍNIMO DE 2,20M X 4,50M, LIVRES DE QUALQUER DESTÁCUED.

PÉ-DIREITO: MÍNIMO DE 2,00M SOBRE TODA A EXTENSÃO DA VAGA.

DEVERÁ SER GARANTIDO UM ESPAÇO MÍNIMO DE 5,00M PARA MANOBRAS E ACESSO ÀS VAGAS LOCADAS TRANSVERSALMENTE AO CORREDOR DE ACESSO.

#### ESTACIONAMENTO COMUM NO SUBSOLO: TOLLRADO, DESDE QUE!

- Cada unidade residencial possua subjote de uso exclusivo, independente das áreas comuns.
- CADA UNIDADE RESIDENCIAL ATENDA TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA DO SUBLOTE CONFORME DECRETO 1677/2012.
- A LARGURA MÍNIMA DO ACESSO DE PEDESTRES COMUM DEVERÁ SER DE 2,00M.



PORTARIA Nº <mark>80/</mark>2013 ANEXO I DATHABITAÇÃO SOLETIVA

# 04 | HABITAÇÃO COLETIVA

## PARTE 1: PARÂMETROS URBANÍSTICOS RELEVANTES A SEREM AVALIADOS

## 1. ZONEAMENTO | SISTEMA VIÁRIO | PORTE

LEIM 9.800/2000| DECRETON 158/2000

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) O CAMPO "USOS PERMITIDOS - HÁBITACIONAL".

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARELA) A NECESSIDADE DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO USO

Decreto V-183/2000

EDIFICAÇÕES QUE COMPORTAIV MAIS DE 2 JINIDADES HABITACIONAIS AUTÓNOMAS, AGRUPADAS VERTICALMENTE, COM ÁREAS DE CIRCULAÇÃO INTERNA COMUNS, PERMITIDO ATÉ 2 BLOCOS POR LOTE. CADA HALL DE CIRCULAÇÃO VERTICAL INDEPENDENTE É CONSIDERADO UM BLOCO, MESMO QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO ENTRE ELES.

ÁS UNICADES RESIDENCIAIS PODERÃO SER CONSIDERADAS COMO KITINETES QUANDO POSSUÍREM: 1 QUARTO, 1 BANHEIRO, 1 SALA, 1 COZINHA, OS QUAIS PODERÃO SER CONJUGADOS, COM ÁREA ÚTIL (SEM PAREDES) TOTAL MÁXIMA DE 30,00M² (INCLUINDO SACADA | VARANDA).

### 3. TAXA DE OCUPAÇÃO

LETM 9.800/2000 | LETM 13.909/2014 | DECRETO Nº 1.023/2013

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE OCUPAÇÃO".

- 34 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUÍDA.
- NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:
- 321 SUPERFÍCIE OCUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUMAÇA OLI

- PROTECIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, DESDE QUE SOBREPOSTOS EM TODOS OS PAVIMENTOS.
- 322 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS OU VARANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 40.00M²
- 398 POÇOS DE ELEVADORES.

### 4. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

LEINA 9 800/2000 | LEINA 13 909/2011 | DECRETO VA 1 023/2013

VERHICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (SUIA AMARELA) O CAMPO "COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO".

- 4- O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO PODERÁ SER CALCULADO PELA ÁREA ORIGINAL DO LOTE NOS CASOS DE ATINGIMENTO POR PROJETO DE ALARGAMENTO DE RUA MEDIANTE DOAÇÃO DA ÁREA ATINGIDA AO MUNICÍPIO. OBSERVAR QUE OS DEMAIS PARÂMETROS PERMANDEEM CALCULADOS SOBREA ÁREA REMANESCENTE DO LOTE.
- 42 QUANDO DA OBRIGATORICADE DA IMPLANTAÇÃO DA VIA LOCAL, A MESMA DEVERÁ ESTAR APROVADA E VISTADA PULO IPPUC DE EXECUTADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP-OPP PARA A EMISSÃO DO CVCO.
- 43 BALANÇO QUE EXCEDER 1,20M DEVERÁ TER A ÁREA DE PROJEÇÃO EXCEDENTE CONSIDERADA COMO ÁREA CONSTRUIDA.
- PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO, SERÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS ÁREAS COMPUTÁVEIS DO EMPREENDIMENTO.
- 45 ÁS ÁREAS CONSTRUÍDAS NÃO COMPUTÁVEIS SÃO AS SEGJINTES:
- SUPERFÍCIE DOUPADA POR ESCADAS DE SEGURANÇA (PRESSURIZADAS, ENCLAUSURADAS, A PROVA DE FUNAÇA OU PROTEGIDAS) E OS DEMAIS COMPARTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, PREVISTOS NAS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, EM TODOS OS PÁVIMENTOS.
- 462 SACADAS, BALCÕES, VARANDAS DU VÁRANDAS TÉCNICAS DE USO EXCLUSIVO DA UNIDADE ATÉ O LÍMITE DE 10,00 M².
- 463 ÁREAS DESTINADAS À RECREAÇÃO E LAZER DE USO COMUM. ATÉ O LIMITE DE 100% DA ÁREA MÍNIMA EXIGIDA.
- 44.4 PAVIMENTOS OU ÁREAS EDIFICADAS ESPECÍTICAS CONFORME LEI DE ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO CO SOLO E DECRETOS COMPLEMENTARES.
- 488 POÇOS DE LLEVADORES.
- 486 CASA DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA E BARRILLTE.
- 457 CENTRAIS DE GÁS, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO.
- 4EN PISO TÉCNICO COM PÉ-DIREITO MÁXIMO DE 2,00M.
- 459 SUBSOLO(S), DESTINADO(S) A ESTACIONAMENTO, DEPÓSITOS PRIVATIVOS E OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM DA EDIFICAÇÃO
- 45 to ATICO.

## 5. ALTURA MAXIMA | NÚMERO DE PAVIMENTOS

LEHV/9.800/2000 | LEHV/\*3.909/2011 | DECRETOS COMPLEMENTARES

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "ALTURA MÁXIMA".

22



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTIBA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA M°85/2013 ANEXO I 04 I HABITAÇÃO COLETIVA

EM LOTE(S) COM ALTURA MÁXIMA PERMITIDA DE 02 PAVIMENTOS, A ALTURA MÁXIMA ADMITIDA SERÁ DE 10,00M, MEDIDA DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO ATÉ O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA. SERÃO TOLERADOS PEQUENOS VOLUMES DE CAIXA D'ÁQUA, CHAMINÉS E DUTOS ACIMA DA ALTURA MÁXIMA DE 10,00M, DESDE QUE ALASTADOS DAS DIVISAS.

EM QUALQUER CASO, DEVERÁ SER RESPEITADO O GONE DA AERONÁUTICA.

#### ALTURA DO PÉ-DIREITO

DECRETO Nº 1.022/2013 | ANEXO III DESTA PORTA NA

- PAVIMENTO TÉRREO: MÁXIMO DE 6,00M COM O MEZANINO JÁ INCLUSO. TOLERADO PÉ-DIREITO LIVRE, DESDE QUE A SOMATÓRIA DOS DOIS PRIMEIROS PAVIMENTOS NÃO EXCEDA A 10,00M CONTADOS DO PISO DO PAVIMENTO TÉRREO, ATÉ O PISO DA COBERTURA DO PAVIMENTO SUPERIOR, SENDO QUE NAS EDIFICAÇÕES ONDE A ALTURA É DE 02 PAVIMENTOS, A SOMATÓRIA DEVERÁ INCLUIR O PONTO MAIS ALTO DA COBERTURA.
- PISO TÉCNICO: TOLERADA A EXECUÇÃO, PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TUBULAÇÕES COM ALTURA MÁXIMA DE 2,00M.
  - DETERMINAÇÃO DA COTA MÁXIMA DO NÍVEL DO PAVIMENTO TÉRREO QUANDO HOUVER SUBSOLO

DECRETO NI 665/1988 | DECRETO NI 133/2012

- MAKA JIWA MELHUK INTEKKKETAGAO 205 TENS ABAIXU, HAVUK GUNSULTAK ANEXOS DO IZEGKETO IN 300/1000.
- 521 EM LOTES COM TESTADA(S) SUPERIOR(ES) A 30,00M, O CÁLCULO DOS NÍVEIS SERÁ EFETUADO ACOTANDO-SE TRECHOS DE NO MÁXIMO 30,00M.
- PARA BLOCOS ISOLADOS DEVERÁ ATENDER O CÁLCULO DOS NÍVEIS PARA CADA BLOCO, RESPEITANDO OS LIMITES DOS TRECHOS DE NO MÍNIMO 15,00M E NO MÁXIMO 30,00M MESMO QUE O SUBSOLO SEJA COMUM.
- 52.5 PARA LOTES QUE COMBINEM MAIS DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO, DEVERÁ OBEDECER A TODOS OS CRITÉRIOS;
- SE 4. LOTE COM UMA TESTADA: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDIDA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1.20M.
- DOTE DE ESQUINA: ADOTA-SE A MÉDIA ARITMÉTICA DAS COTAS DO MEIO FIO, MEDIDAS NO EIXO DO LOTE DE AMBAS AS TESTADAS, MAIS 1,20M.
- LOTE COM TESTADAS OPOSTAS: ADOTA-SE A COTA DO MEIO FIO, MEDICA NO EIXO DO LOTE, MAIS 1,20M, EM RELAÇÃO A CADA
  UMA DAS VIAS, DIVIDINDO-SE O LOTE AO MEIO E CRIANDO-SE PLATÓS OU ATENDER A COTA DO PLATÓ MAIS BAIXO PARA TODO O
- LOTE EM ACLIVE ACENTUADO: DUANDO O DESNIVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M PODERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M DESDE QUE O TALUCE NATURAL SEJA MANTIDO, EXCETO NO ACESSO DE VEÍCULOS QUE DEVERÁ TER LARGURA MÁXIMA DE 5,00M.
- LOTE COM DECLIVE ACENTUADO: QUANDO O DESNÍVEL NA FAIXA DO RECUO DA EDIFICAÇÃO FOR SUPERIOR A 2,00M DEVERÁ SER ADOTADA A COTA NA PROJEÇÃO DA FACHADA DO PAVIMENTO TÉRREO, MAIS 1,20M QUANDO SE TRATAR DE EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE ATÉ 30,00M. PARA EDIFICAÇÕES COM PROFUNDIDADE SUPERIOR A 30,00M DEVERÁ SER ADOTADO O NÍVEL MEDIANO DO TERRENO, MEDIDO NO CENTRO DA EDIFICAÇÃO, MAIS 1,20M.
- 924 OUTRAS SITUAÇÕES: A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- EGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: DESERVAR O DECRETO 133/2012 QUANTO AO CÁLCULO DO MÍVEL DOS PAVIMENTOS SOBRE O SOLO.

### 58 SUBSOLO

DECRETO N 565/1983 | DECRETO N 1.023/2013

- AREA NÃO COMPUTÁVEL: ÁREA DOS COMPARTIMENTOS SITUADOS EM SUBSOLO, DESTINADOS A ESTACIONAMENTO, DEPÓSITOS PRIVATIVOSIE OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM DA EDIFICAÇÃO, POBERÁ OCUPAR A TOTALIDADE DA ÁREA DO LOTE, EXCLUÍDA A ÁREA DE RECUO FRONTALIE DE PERMEABILIDADE MÍNIMA.
- \$32 ÁREA COMPUTÁVEL: NOS DEMAIS USOS NÃO MENCIONADOS ACIMA PREVALECEM OS PARÁMETROS CONSTRUTIVOS.
- LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR: OBSERVAR A TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O SUBSOLO NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO.

  NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

## MEZANINO

DECRETO Nº 1 022/2013

- DEFINIÇÃO: LOCALIZADO ENTRE O PAVIMENTO TÉRREO E O SEGUNDO PAVIMENTO, COM ACESSO EXCLUSIVO PELO PAVIMENTO TÉRREO, NÃO CARACTERIZANDO UNIDADE AUTÔNOMA. PODERÁ SER ADMITIDO ACESSO COMPLEMENTAR PELO NÚCLEO DE CIRCULAÇÃO VERTICAL (ESCADA/ELEVADOR) ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE.
- ÁREA CONSTRUÍDA: MÁXIMA DE 50% DA ÁREA CONSTRUÍDA DO PAVIMENTO TÉRREO DEVENDO FORMAR UM VAZIO MÍNIMO DE 50% EM RELAÇÃO Á ÁREA DO COMPARTIMENTO AO QUAL ESTÁ VINCULADO.
- ÁREA COMPUTÁVEL: SERÁ CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO.

NÃO SERÁ CONSIDERADO PARA A DELL RIMINAÇÃO DO NÚMERO DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO.

### at ÁTICO

DECRETO Nº 1.022/2013

ÁREA CONSTRUÍDA: MÁXIMA DE 1/3 DA ÁREA DO MAIOR PAVIMENTO TIPO OU DO PAVIMENTO IMEDIATAMENTE INFERIOR, VAZIÓS E PERGOLADOS EXISTENTES SÃO CONSIDERADOS ÁREA CONSTRUÍDA NO ÁTICO.

23



PREFETURA MUNICIPAL DE CURTI BA SECRETAR A MUNICIPAL DO URBANISMO REGULAMENTO DE EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 83/2013 ANEXO I DATHABITAÇÃO COLETIVA

- POTENCIAL CONSTRUTIVO: PODERÁ SER ADMITICO, ATRAVÉS DA FRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO DE UNIDADE DE INTERESSE ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO UIEP EJOU PROGRÂMAS ESPECIAIS DE GOVERNO J PEG A AMPUAÇÃO DA ÁREA DO ÁTICO PARA 2/3 DA ÁREA DO PAVIMENTO TIPO OU DO PAVIMENTO INVEDIATAMENTE INTERIOR.
- 16.8 Usos admitidos: ÁREA DE RECREAÇÃO E OUTRAS ÁREAS COMUNS DO EDIFÍCIO, PARTE SUPERIOR DE UNIDADE DUPLEX, CASA

- DE MÁQUINAS, CAIXA D'ÁGUA, DEPENDÊNCIAS DESTINADAS AD ZELADOR EJOU FUNCIONÁRIOS.
- BLEVADOR: O ÁTICO PODERÁ SER SERVIDO POR ELEVADOR, ASSEGURANDO ACESSIBILIDADE, SOMENTE PARA AS ÁREAS DE RECREAÇÃO E OUTRAS ÁREAS DE USO COMUM.
- ÁREA LIVRE: DEVERÁ SITUAR-SE JUNTO ÁS FACHADAS DA EDIFICAÇÃO E POSSUIR COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2.50M NAS DAAS PROFUNDIDADES. PÓRTICOS OU EMPENAS SERÃO ADMÍTICOS SOMENTE JUNTO ÀS PAREDES DO ÁTICO, SENDO PROIBIDO NAS ÁREAS LIVRES.
- AFASTAMENTOS: O ÁTICO NÃO SEIRÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO ALASTAMENTO DAS DIVISAS EXCLITO QUANDO A PAREDE DU FECHAMENTO DESTE OCUPAR MAIS DE 50% DA FACHADA DO EDIFÍCIO EM RELAÇÃO ÁS DIVISAS.
- 527 FACHADA PARA A VIA PÚBLICA E RUA INTERNA: DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE POSSUIR ÁREA LIVRE EM NO MÍNIMO 50% DA EXTENSÃO DA FACHADA E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2,50M.
- 5€ Muro:
  - ALTURA DE 1,80M PARA MURO SOBRE TERRAÇO DESCOBERTO ENTRE UNIDADES E NAS DIVISAS.
  - . ALTURA MÁXIMA DE 1,80M PARA PEITORIS.
  - 57 COROAMENTO DA EDIFICAÇÃO
- BALANÇOS: ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS PODERÃO SER ADOTADOS COMO CORDAMENTO DA EDIFICAÇÃO LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.

#### 6. AFASTAMENTO DAS DIVISAS

LELM 9 800/2000 | LELM \*\* 095/2004 | DECRETO Nº 1 022/2013

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "AFASTAMENTO DAS DIVISAS".

- ATENDER AFASTAMENTO MÍNIMO DE 1,50M QUANDO HOUVER ABERTURA PARA A DIVISA.
- NÃO SERÃO CONSIDERADOS NO CÁLCULO DO AFASTAMENTO DAS DIVISAS:
- 521 ELEMENTOS DECORATIVOS COMO FRISOS, CORNIJAS E MOLDURAS, DESCE QUE COM PROJEÇÃO MÁXIMA DE 30CM E QUE NÃO DESCARACTERIZEM O PLANO PRINCIPAL DA FACHADA:
- FECHAMENTOS COM GRADIL METÁLICO EM VÃOS COM PORTAS-JANELAS VOLTADAS AO EXTERIOR, DESDE QUE IMPLANTACIOS NO LIMITE DA FACE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO E QUE NÃO CARACTERIZEM ACESSO A BALCÕES OU FLOREIRAS.
- ELEMENTOS DECORATIVOS COMO ABAS, BEIRAIS OU CORNIJAS LOCALIZADOS NA LAJE DE COBERTURA DO ÚLTIMO PAVIMENTO OU LAJE DE COBERTURA DO ÁTICO, COM BALANÇO MÁXIMO DE 1,20M E SEM NENHUM TIPO DE ACESSO.
- ÁTICO DESDE QUE O FECHAMENTO EM RELAÇÃO ÀS PAREDES DO PÁVIMENTO INFERIOR OCUPE O MÁXIMO DE 50% DAS FACHADAS DAS LATERAIS E FUNDOS DA EDIFICAÇÃO.
- FIRE PARA PROJETOS COM DOIS BLOCOS, O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS SERÁ IGUAL A UMA VEZ O AFASTAMENTO DAS DIVISAS.
- 98 PARA BLOCOS COM ALTURAS DI ERENI LS. PREVALLOURÁ O ALASTAMENTO MAIS RESTRITIVO, DU SULA, DI ALASTAMENTO DO BLOCO DE MAIOR ALTURA.
- 85 FACULTADO O AFASTAMENTO ENTRE BLOCOS DESDE QUE NÃO POSSUAM ABERTURAS.
- 36 PARA SACADAS JUNTO ÁS DIVISAS, É OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DE MURO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80M.
- 47 NO ZONEAMENTO SELIIS E LINIÃO DO EMPREGO AS ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO DEVERÃO SER DISSERVABAS CONSIDERANDO O ANEXO IV DESTA PORTARIA, TENDO EM VISTA QUE PARA ESTE ZONEAMENTO O AFASTAMENTO É FACULTADO.

### 7. PASSEIO NA VIA PÚBLICA

DECRETO Nº 1.066/2006

- 7º TESTADA PARA VIAS DOTADAS DE PAVIMENTAÇÃO: EXECUTAR PASSEIO CONFORME PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO DECRETO Nº 1.066/2006, INDICANDO NA IMPLANTAÇÃO O PADRÃO E O DETALHAMENTO DO MESMO CONFORME ANEXOS DO REFERIDO DECRETO.
- TESTADA PARA VIA SEM PAVIMENTAÇÃO (SAIBRO): DISPENSADO.
- MARQUISE: BALANÇO MÁXIMO DE 2,00M DESDE QUE ATENDA À DISTÀNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FID, ALTURA LIVRE MÍNIMA DE 2,80M E NÃO CAUSE INTERFERÊNCIA NA ILUMINAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO AUNHAMENTO PREDIAL. AS ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÃO ESCOAR PARA O INTERIOR DO LOTE.
- PAVIMENTOS EM BALANÇO: BALANÇO MÁXIMO DE 1,20% DESDE QUE ATENDA À DISTÂNCIA MÍNIMA DE 0,50M DO MEIO FIO E ALTURA. LIVRE MÍNIMA DE 2,80M PARA EDIFÍCIOS IMPLANTADOS NO ALINHAMENTO PREDIAL.

### 8. RECUO FRONTAL

LEIN' 9.500/2000| LE Nº 11 096/2004

VERFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (QUIA AMARLEA) O CAMPO "RECUO FRONTAL".



- CENTRAL DE GÁS: LOLLIRADA DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ONUS À PMC".
- 52 GUARITA: TOLERADA COM ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA DE 6,00M², INCLUSIVE BEIRAIS OU BALANÇOS, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLANTAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÔNUS À PMC".
- 83 ESCADA: TOLERADA PARA ACESSO A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL AO PAVIMENTO TERREO OU SUBSOLO, ACOMPANHANDO O PERHE NATURAL DO TERRENO, DEVENDO CONSTAR APENAS NA PRANCHA DE IMPLATIAÇÃO, ACRESCIDA DO TEXTO "REMOVÍVEL SEM ÓNUS À PMC".
- 34 AJARDINAMENTO: DEVERÁ POSSUIR AJARDINAMENTO APRESENTANDO PERMEABILIDADE, ADMITINDO-SE PAVIMENTAÇÃO PARA ACESSOS DE PEDESTRES E VEÍCULOS.
- PROPOSTAS DIFERENCIADAS: A CRITÉRIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL. DO URBANISMO SERÃO ADMITIDOS ACESSOS DE PEDESTRES CARACTERIZADOS COMO PRAÇAS EJOU ESPLANADAS INTEGRADAS A VIA PÚBLICA (CALCADA) DESDE QUE ATENDIDA A PERMEABILIDADE MÍNIMA DE 25% NO RECUO FRONTAL, E VEDAÇÃO DO ALINHAMENTO PREDIAL COM ELEMENTOS ARQUITETÓNICOS FIXOS A CADA 1,80M E ALTURA MÍNIMA DE 400M, DE MODO A IMPEDIR O ACESSO DE VEÍCULOS.
- LIXEIRAS: DEVERÃO SER LOCADAS NO INTERIOR DO LOTE COM FÁCIL ACESSO À COLETA, COM ALTURA MÁXIMA DE 2,20M. PARA EDIFICAÇÕES NO ALINHAMENTO PREDIAL OU COM SALERIA FICARÁ A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO.
- PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS: TOLERADA A IMPLANTAÇÃO PARA GARANTIR ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MOBILIDADE
- BEIRAIS E PAVIMENTOS EM BALANÇO: EXTENSÃO MÁXIMA TOTAL DE 1,20M NA FAIXA DO RECUO FRONTAL DESDE QUE ATENDA Á DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,50M DO ALINHAMENTO PREDIAL. OS BEIRAIS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR AS DIVISAS DO LOTE.
- LOTES DE ESQUINA: COM PRO UNDIDADE MÉDIA INFERIOR A 14.00M PODERÃO TER REDUÇÃO DO RECUO FRONTAL A LÉ O MÍNIMO. DE 2,50M CONFORME ABAIXO. OS VALORES INTERMEDIÁRIOS DEVERÃO SER INTERPOLADOS PARA OBTENÇÃO DAS FRAÇÕES; PROFUNDIDADE: 14 00M 13,00M 12 00M 11,00M 10,00M 9,00M

5 00m 4,50m 4,00m 3,50m 3,00m 2,50m REQUO:

#### MURO FRONTAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M, EXCETO PARA GRADIL COM PILARES DE SUSTENTAÇÃO, TELAS OU SIMILARES;
- MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO COM COTAS DOS NÍVEIS INTERNOS E EXTERNOS DO ALINHAMENTO. PREDIAL, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERÁ ADMITICA ALTURA MAIOR QUE INCLUA A ALTURA DO MURO DE ARRIMO;
- Mínimo de 70% da extensão vedada com gradil. Telas ou similares para Setor Especial de Áreas Verdes SEAV:
- OBRIGATÓRIO CHANERO DE ESQUINA COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 2.50M. PODERÁ SER DISPENSADO A CRITÉRIO DA SECRETARIA. MUNICIPAL DO URBANISMO.

### MURO LATERAL:

- ALTURA MÁXIMA DE 2,20M NO RECUO FRONTAL:
- ALTURA MÁXIMA DE 10.00M NO RESTANTE DO LOTE.

#### 9. PERMEABILIDADE

HEIN\* 3 800/2000 | 1 = 13 909/2011

VERIFICAR NA CONSULTA PARA FINS DE CONSTRUÇÃO (GUIA AMARELA) O CAMPO "TAXA DE PERMEABILIDADE".

- # IMPLANTAÇÃO: ATENDER | DEMONSTRAR O MÍNIMO ESPECIFICADO PARA O LOTE.
- MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS: APROVAR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SMOP QUANDO APRESEVTAR TAXA DE PERMEABILIDADE INFERIOR AO ESPECIFICADO PARA O LOTE. OBSERVAR ZONEAMENTOS ONCE É OBRIGATÓRIO O MECANISMO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, INDEPENDENTEMENTE DA TAXA DE PERMEABILIDADE.

## 10.ACESSOS DE PEDESTRES ACESSIBILIDADE

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000 | LEI Nº 11.095/2004 | DEGRETO FEDERAL Nº 5.296/2004 | NBR 9080/2004

- WI- USO MISTO: O ACESSO RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DO INTERIOR DE UNIDADES COMERCIAIS OUI DO INALL COMERCIAL.
- LARGURA: MÍNIMO DE 1,20M
- 12. RAMPA: INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 17,50% QUANDO HOUVER DUTRA ROTA COM ACESSIBILIDADE.
- 14 ACESSIBILIDADE: PREVER ACESSO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | PCD A PARTIR DO ALINHAMENTO PREDIAL ATÉ O PAVIMENTO ŢÉ RREO DA EDITICAÇÃO, INCLUSIVE QUANDO DA EXISTÊNCIA DE VAGA ESPECIAL NO SUBSOLOS
- RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 8,33%;
- ØZZZZ CORRIMÃO EM AMBOS OS LADOS E PISO ANTIDERRAPANTE PARA INCLINAÇÃO ACIMA DE 5,00%/
- CDEB LARGURA MÍNIMA DE 1,20M;
- PLATAFORMA ELEVATÓRIA PODERÁ SER ADOTADA EM SUBSTITUIÇÃO À RAMPA.